

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

AO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS

A empresa **IDP INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **30.499.914/0001-00**, com sede à **Rodovia RS 332, nº 885, KM 01, Pavilhão 04, Bairro São José, Encantado/RS**, por intermédio de seu representante legal, **GIOVANI PICCININI**, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº **009.083.260-41**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a aquisição de materiais para manutenção e ampliação das redes de abastecimento de água.

Ao analisar a planilha de preços estimados, verificam-se inconsistências relevantes nos valores atribuídos aos itens de tubos em PEAD PN20, especialmente:

- Item 151 – Tubo PEAD 20mm PN20 – R\$ 3,00/m
- Item 152 – Tubo PEAD 25mm PN20 – R\$ 5,27/m
- Item 153 – Tubo PEAD 32mm PN20 – R\$ 8,97/m
- Item 154 – Tubo PEAD 40mm PN20 – R\$ 15,08/m
- Item 155 – Tubo PEAD 50mm PN20 – R\$ 16,42/m

Destaca-se o item 151, cujo valor é manifestamente incompatível com a realidade de mercado.

2. DA INEXEQUIBILIDADE E DA OBRIGATORIEDADE DE ORÇAMENTO REALISTA

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve estimar o valor da contratação com base em parâmetros de mercado, garantindo que os preços sejam compatíveis com a realidade.

Ainda, o art. 11 da referida lei estabelece que a licitação deve assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da competitividade e do planejamento.

No presente caso, o valor de R\$ 3,00/m para tubo PEAD 20mm PN20 mostra-se manifestamente inexequível, não sendo suficiente sequer para cobrir custos mínimos de produção, matéria-prima e logística.

Tal situação compromete a própria finalidade da licitação e viola diretamente os dispositivos legais mencionados.

3. DO RISCO DE FRUSTRAÇÃO DO CERTAME E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A manutenção de preços inexequíveis pode resultar em:

- apresentação de propostas artificiais ou inexequíveis;
- fracasso do certame;
- fornecimento de produtos fora das especificações técnicas;
- pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- ou até mesmo inexecução contratual.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que orçamentos subestimados comprometem a regularidade do certame, devendo ser corrigidos previamente.

4. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE OS PRÓPRIOS ITENS

Observa-se, ainda, ausência de coerência técnica entre os valores dos próprios itens (151 a 155), os quais deveriam seguir progressão lógica conforme diâmetro e espessura do material.

Tal inconsistência reforça a evidência de falha na formação do orçamento estimado.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente impugnação;
- b) A revisão dos valores estimados dos itens **151 a 155 (tubos PEAD PN20)**, com base em pesquisa de mercado adequada, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) A suspensão do certame, caso necessário, para correção das inconsistências identificadas;
- d) A republicação do edital com os devidos ajustes.

6. CONCLUSÃO

A correção dos valores estimados é medida indispensável para garantir a legalidade do certame, a competitividade entre os licitantes e a adequada execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,
Pede deferimento.

Encantado/RS, 25 de março de 2026.

GIOVANI PICCININI

CPF: 009.083.260-41

IDP INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA